

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº9.046/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada gradual das atividades comerciais, no âmbito do Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais e determina outras providências”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nº.47.886, nº.47.889 e nº.47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº. 47.891 e o Decreto Municipal de Situação de Emergência da Saúde nº8.946/2020, e ainda o Decreto PM/Nº 8.981/2020, que decretou calamidade pública no âmbito do Município de Santa Vitória.

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que decidiu que além do Governo Federal, os governos estaduais e Municipais tem autonomia para decretar regras de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO o decreto Nº 10.344, de 08 de maio de 2020, que alterou o decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, para acrescentar as academias de esportes de todas as modalidades, os salões de beleza e barbearias, como atividades essenciais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada a retomada gradual das atividades comerciais, no âmbito do Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais.

§ 1º. A reabertura gradual do comércio estabelecida neste Decreto será implementada em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O Município de Santa Vitória, no que couber adotará os protocolos sanitários constantes no Plano Minas Consciente-Retomando a Economia do Jeito Certo", instituído pela Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais,

Art.2º. Para a tomada de decisões relativas a mudança nos protocolos, ampliação ou restrição de medidas de prevenção à Covid-19, o Município de Santa Vitória, sempre submeterá os dados, as informações e os requerimentos ao Comitê Municipal para Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto PM/Nº8.928/2020.

Art.3º. Continuam mantidas a prática das atividades empresariais abaixo arroladas, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos pelo Município de Santa Vitória:

I – feira para compra e venda de gado;

II – feira livre;

III- salões de beleza e barbearias;

IV- consultórios odontológicos;

V- restaurantes, bares e lanchonetes;

VI- academias e estúdios;

VII- atividades de apoio à educação (curso técnico, escolas de inglês e de informática);

VIII – estabelecimentos comerciais em geral;

§1º. A feira para compra e venda de gado, não se confunde com leilões e consiste na venda de animais feita de forma individualizada, na qual o proprietário dos animais leva o gado para os vendedores, que irão oferecer os animais por meio de contato telefônico, por meio de internet ou Canal Rural e havendo interessados, estes poderão visitar os animais no curral, de forma individualizada e com horários marcados, além disso, devem seguir todas as regras de distanciamento social, bem como todas as medidas para evitar o contágio da doença respiratória causada pelo novo coronavírus.

§2º. Para funcionamento da Feira Livre deverá ser observado o protocolo elaborado pela EMATER para este seguimento, bem como o seguinte:

3017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - é proibida a venda de qualquer alimento, nas áreas externas, ou seja, fora das dependências da Feira Municipal;

II - dos 32 (trinta e dois) boxes serão utilizados apenas 15 (quinze), devendo serem utilizados de forma alternada;

III - uma das entradas da feira será fechada, para que na entrada seja feita a higienização das mãos e controlada a quantidade de consumidores, a qual não poderá ter um número superior a 15(quinze);

IV - a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá proceder ao cadastramento de todos os produtores interessados no retorno da atividade e havendo mais de 15(quinze) interessados, a feira deve ser realizada em dias distintos permitindo a todos a volta ao trabalho;

V - caso a feira seja realizada em dias distintos os feirantes devem alternar o seu dia, nas feiras seguintes;

VI - o trabalho na Feira Livre, não poderá ser realizado por pessoas que pertençam ao grupo de risco;

§3º. Os estabelecimentos previstos nos incisos III e IV deverão atender por hora marcada, para evitar aglomerações de clientes na recepção, reservando-se ainda tempo suficiente entre um atendimento e outro, de modo a possibilitar a desinfecção do ambiente e utilizar material descartável individual;

§4º. Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão seguir o protocolo sanitário Minas Consciente com as seguintes alterações:

I - fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas, em restaurantes e bares cuja atividade principal seja o ramo de alimentação;

II - o horário de atendimento para consumo de gêneros alimentícios poderá ter início às 10:00 horas da manhã e deverá ser encerrado às 22:00 horas, e a partir deste horário, até à meia noite, poderão entregar em domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados, para consumo fora do estabelecimento.

III - As mesas devem ser dispostas de forma a haver 03 (três) metros de distanciamento entre clientes, devendo sentar-se na mesma mesa, no máximo 04 pessoas, de convívio próximo (que residam na mesma casa);

§5º. As academias de ginástica poderão atender até 05(cinco) clientes por horário e os estúdios de musculação até 03 (três), com hora marcada, para evitar aglomerações na recepção, reservando ainda, tempo suficiente entre um atendimento e outro, de modo a possibilitar a desinfecção do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§6. Os estúdios de pilates poderão atender um aluno por horário, com hora marcada, para evitar aglomerações, podendo ampliar este número, para três, caso os alunos sejam familiares e coabitem, devendo ainda, reservar tempo suficiente entre os atendimentos para a desinfecção do ambiente;

§7º. Além das obrigações previstas nos §5.º e §6.º, são ainda obrigações comuns às academias e estúdios:

I – atendimento por agendamento;

II- assepsia do ambiente antes da entrada de outros alunos;

III- não atendimento de alunos com quaisquer sintomas de gripe;

IV- providenciar tapete, adequado, com água sanitária, para desinfecção de calçados antes de adentrar nas instalações da academia e estúdios;

V - utilização de máscaras;

VI- disponibilizar recipientes com álcool a 70%, para clientes e colaboradores, em todos os espaços, em pontos estratégicos nas academias ou estúdios;

VII – não permitir o revezamento de alunos, nos aparelhos de musculação;

VIII- providenciar o protocolo próprio de atendimento, para divulgação aos clientes, de acordo com todas as normas do Ministério da saúde para prevenção ao contágio da doença causada pelo novo coronavírus;

§8º. As atividades previstas no inciso VII, devem ser individualizadas, ou seja, somente para um aluno, em cada horário, observando ainda, o cumprimento das regras de distanciamento social entre professor e aluno, de no mínimo 02 (dois) metros, bem como, as medidas para profilaxia previstas no §7º, incisos I ao VI.

§9º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar durante o desenvolvimento diário de suas atividades, as seguintes obrigações comuns:

I – A disponibilização de álcool em gel 70%;

II – a utilização de máscaras de proteção;

III – a entrada controlada de clientes, por uma única porta e mantendo o correto distanciamento social, inclusive na fila de entrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Além das regras fixadas no artigo anterior, para reabertura dos diversos setores econômicos aqui indicados e para a continuidade dos setores essenciais que estão abertos é preciso atender ao seguinte:

I – estar ciente das condições e diretrizes adotadas pelo Município e assumir o compromisso de seguir rigorosamente aos protocolos exigidos;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

§1º. Os empresários que tiverem interesse em aderir à flexibilização para a retomada de atividades econômicas deverão agendar horário, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para assinatura do respectivo termo de compromisso sanitário;

§2º. Os feirantes que tiverem interesse em aderir à flexibilização para a retomada de suas atividades deverão agendar horário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para procederem ao seu cadastramento, bem como para assinatura do respectivo termo de compromisso;

Art.5º.A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 poderá rever as medidas adotadas e até retroceder a situação anterior, caso os dados locais e/ou dos Municípios vizinhos sejam de agravamento da Covid-19.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar os dados epidemiológicos referentes ao Coronavírus, informando ao Município de Santa Vitória, bem como ao Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, para as providências previstas no art.5º, deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município de Santa Vitória.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará Local de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 9º. O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto PM/Nº 8.995, de 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 04 dias do mês de junho de 2020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-